

TAC

CARNAVAL 2019



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRANSITO, E OUTROS ASPECTOS PERTINENTES AOS EVENTOS FESTIVOS DO CARNAVAL 2019 NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

PARTES: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E OS DEMAIS ABAIXO FIRMADOS.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), na sede desta Promotoria de Justiça, presente o Ministério Público Estadual representado pela Promotora de Justiça, Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo o Município de Marechal Deodoro, representado pelo Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa e pelo Secretário Municipal de Cultura, Alisson Diego de Lima Santos, e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Mateus Gonzalez, a Polícia Militar, pelo Comandante da 5ª CIA, Eliezer Rosevelt Mendonça Lisboa, presentes ainda os representantes dos órgãos/instituições e blocos abaixo firmados, iniciadas as apresentações de praxe e, sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 129, da Constituição Federal, em consonância com a Resolução n. 01/96, do Colégio de Procuradores de Justiça, c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV, da Lei Complementar n. 15/96, e Leis 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), 9.605/98 (Crimes Ambientais), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um ajustamento de conduta durante os festejos carnavalescos, para estabelecer procedimentos quanto as atividades de blocos de rua, palanques de frevo, comercialização de bebidas em garrafas de vidro, utilização de equipamento sonoro, início e término desses festejos, entre outros;

CONSIDERANDO que nos blocos de animação, existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município de Marechal Deodoro, através das respectivas secretarias, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas no Chefe do Poder Executivo Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar, representantes das entidades/agremiações participantes do Carnaval e outras já mencionadas neste instrumento;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos moradores deste município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos no município de Marechal Deodoro do ano de 2017, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, no município de Marechal Deodoro, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades do município, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores, veranistas e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENAMENTO DO TRÁFEGO

- 1) Obriga-se o Município de Marechal Deodoro a ordenar eficientemente o tráfego de veículos nas áreas de animação, promovendo bloqueios do trânsito quando da realização de eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios, bem como a promover as medidas necessárias ao resguardo da compatibilidade dos níveis de velocidade dos veículos que trafeguem nas vias afetadas pelos bloqueios e desvios do trânsito por essa razão intensificado.
- 2) Os representantes das agremiações/blocos/troças se comprometem a não bloquear as rodovias, sem a respectiva autorização Poder Público, o que será fiscalizado pelo respectivo município.
- 3) A Secretaria de Planejamento, juntamente com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil Municipal, procederá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas para escoamento do público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma da legislação pertinente a espécie e apresentar o Projeto de



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

Segurança contra Incêndio e Pânico, solicitando um Certificado de aprovação ao Corpo de Bombeiros.

4) A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), deverá ser obrigatoriamente comunicada sobre shows e eventos de grande público pelos patrocinadores, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso.

5) A SMTT elaborará plano específico visando à mobilidade do fluxo do trânsito, podendo, para o bom exercício de sua atividade, atuar conjuntamente com o Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar e com o Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas.

6) A utilização de som, em trios elétricos ou veículos portando caixas acústicas, inclusive os do tipo “paredão”, serão permitidas estritamente durante o horário de desfile dos blocos e conforme a cláusula quinta do TAC que trata do tema, não sendo permitida a utilização dos mencionados equipamentos fora daqueles intervalos.

7) Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de trios elétricos, minitrios ou veículos portando caixas acústicas tipo paredão no Sítio Histórico do município de Marechal Deodoro, conforme determinação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sob pena de serem autuados pela Polícia que poderá, inclusive, apreender as caixas acústicas em caso de recalcitrância do seu proprietário ou responsáveis, ressalvada autorização concedida previamente pelo IPHAN, dentro dos limites legais de decibéis e em movimento.

8) Será permitida a realização de concentração dos blocos durante 01 (uma) hora de antecedência em relação ao horário previsto para o desfile do bloco.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a realização do tradicional Baile Municipal no Centro Histórico de Marechal Deodoro no horário de 20h00 às 03h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENAMENTO DO COMÉRCIO

1) O Município de Marechal Deodoro se compromete a condicionar o funcionamento de pontos de comércio à emissão de prévio alvará de



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

autorização, obrigando-se, ainda, a ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, a fim de viabilizar o desfile dos blocos e troças carnavalescas, coibindo a atividade irregular de ambulantes, tabuleiros e barraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.

2) Ficam proibidos o porte e a venda de recipientes de vidro nos polos de animação, devendo o Município de Marechal Deodoro, por meio dos agentes municipais de fiscalização e, caso necessário, com o apoio da Polícia Militar, adotar as providências necessárias para a observância da regra, sobretudo apreensão das mercadorias proibidas em poder dos comerciantes.

3) No caso de bebidas destiladas, os comerciantes poderão manter, na parte interna do seu estabelecimento, recipientes de vidro, não podendo, porém, cedê-los ou comercializá-los a terceiros, comprometendo-se a recolhê-los em local seguro assim que consumido o seu conteúdo, o que ficará a cargo de equipes montadas pela Prefeitura, que serão também responsáveis pela fiscalização do cumprimento de tais providências.

4) O Município de Marechal Deodoro providenciará a divulgação da proibição dos recipientes de vidro nas festividades do Carnaval, o que também constará de termos de responsabilidade a ser assinado pelos comerciantes quando de seus cadastramentos.

5) Fica proibida a entrega de espetos utilizados em churrasquinhos, devendo o comerciante utilizar-se de copos ou pratos descartáveis.

CLÁUSULA QUARTA - ORDENAMENTO DA SEGURANÇA

O Município de Marechal Deodoro deverá tomar as medidas necessárias junto aos órgãos de segurança pública no sentido de reforçar o policiamento nos principais locais de animação, fornecendo à Polícia Militar, com antecedência necessária, a grade de programações dos eventos, tudo a fim de preservar a vida e a integridade física da população.

CLÁUSULA QUINTA - POLICIA MILITAR

1) A Polícia Militar durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

3) A Polícia Militar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades, encaminhará à Promotoria de Justiça desta Comarca, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento de eventos futuros;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Polícia Militar exercerá, em conjunto com a Prefeitura, a fiscalização do início e do término das festividades;

CLÁUSULA SEXTA - POLÍCIA CIVIL

1) A Polícia Civil, no seu *munus* de polícia judiciária, manterá a delegacia e equipe policial de plantão, visando atender de forma satisfatória a demanda extra, que ocorrer neste período momesco;

2) A Polícia Civil manterá permanente canal de comunicação com o Comando da Polícia Militar local, com a finalidade de otimizar o trabalho de preventivo e repressivo de cada polícia, dentro de suas esferas de competência, de acordo com o plano operacional de cada uma;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSELHO TUTELAR

1) O Conselho Tutelar informará aos órgãos municipais envolvidos nos eventos carnavalescos a escala de trabalho, bem como os telefones dos conselheiros.

2) As crianças ou adolescentes que forem flagradas em situação de risco social ou pessoal, caberá ao Conselho Tutelar, através de uma Equipe de Plantão, após a adoção das medidas cabíveis, encaminhá-los aos pais ou responsáveis, ou ainda, a delegacia competente para a lavratura de Termo Circunstanciado, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTES DE PROTEÇÃO DO MENOR

1) Os Agentes de Proteção do Menor se comprometem a deter ou apreender menor abandonado ou infrator, apresentando-o de imediato a autoridade competente;

2) Os Agentes de Proteção do Menor fiscalizaram, nos termos da legislação específica, a entrada e permanência de menor em casas de diversão, bares, cabarés ou congêneres, lavrando, quando necessário, auto de infração a lei de assistência e proteção ao menor.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

CLÁUSULA NONA - HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS

- 1) Deverá o Município de Marechal Deodoro intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, nelas se impedindo a exalação de mau odor e o acúmulo de resíduos sólidos, disponibilizando-se locais adequados para o lixo.
- 2) Sem prejuízo de suas funções institucionais, a Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados nos festejos momescos, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição;
- 3) A Vigilância Sanitária, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se todos os banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos logradouros públicos, estão aptos para utilização do público;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e/ou Vigilância Sanitária, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início dos desfiles, até que todas as falhas sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1) A Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Cultura se comprometem a elaborar plano de ação para os eventos carnavalescos, onde sejam também beneficiados com aportes financeiros, blocos de rua e de bairros tradicionais da cidade de Marechal Deodoro, primando assim, pela observância do princípio da isonomia e impessoalidade, conforme planejamento anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 1) A Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Marechal Deodoro, em observando qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerão os eventos carnavalescos, providenciará a lavratura do respectivo auto de infração, bem como posterior reparação;
- 2) O Município de Marechal Deodoro dispensará os blocos da taxa de viabilidade ambiental para eventos previsto em lei Municipal.
- 3) Os Blocos carnavalescos se comprometem a entregar seus resíduos sólidos diretamente na Cooperativa de Catadores COOPMAR.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

4) Os trios elétricos e os veículos portando caixas acústicas inclusive dos tipos paredão terão seus decibéis aferidos previamente aos eventos carnavalescos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em data de 25/02 à 27/02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESFILES DOS BLOCOS

1) O Município bem como os representantes dos blocos e agremiações se comprometem a apenas contratar trios elétricos que estejam regularizados junto aos órgãos competentes e também que cumpram as normas ambientais cabíveis no que se refere ao descarte de dejetos.

2) O Município, através da Guarda Municipal com apoio da Polícia Militar, compromete-se a coibir a permanência de carros de mão vendendo bebidas na frente dos trios elétricos, a fim de evitar o retardamento no andamento dos blocos.

3) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua da cidade de Marechal Deodoro se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os blocos desfilarão no horário compreendido entre 08h00 às 20h00, devendo os mesmos informarem as autoridades competentes o percurso e horário dos desfiles, ressalvadas as exceções a seguir descritas, tendo em vista tradição e a expressão cultural das agremiações.

Bloco Siri Mole	18:00 às	22:00hs
Bloco Jacaré da Madrugada	22h00 ás	02:00hs
Bloco dos Garçons	15h00 às	20:30hs
Bloco Bonecas da Massagueira	19:00 às	22:00hs
Bloco TXI Amo Gato	19:00 às	22:00hs

4) Os representantes dos Blocos Carnavalescos e Blocos de Rua se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

§1º Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar para que o vasilhame de vidro seja apreendido;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

§2º Não será permitido o desfile de blocos que não estejam cadastrados junto ao órgão municipal de controle e fiscalização, bem como sem o termo de autorização para desfile.

5) Os eventos privados, em locais fechados, devidamente autorizados pelos órgão de fiscalização, poderão ocorrer até às 03h00.

6) No caso da promoção de shows pelo Município de Marechal Deodoro, estes deverão ocorrer nos termos firmados neste instrumento, bem como observando-se o horário de 19h00 às 22h00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E DO INADIMPLEMENTO

1) Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, por força do estabelecido nos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

2) Comprometem-se o Município de Marechal Deodoro, bem assim os blocos carnavalescos, a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos ora estipulados importará na aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, por qualquer dos signatários do presente termo, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º, da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto, em partes iguais, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Turismo, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, ficando ainda vedada a participação do mesmo bloco no período carnavalesco seguinte.

3) A Fundação Municipal de Ação Cultural no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante;

4) Sem prejuízo das sanções cominadas, a ação ou omissão/negligência dos



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

agentes do Poder Público Municipal no seu poder-dever de fiscalização das obrigações ora assumidas configurará, conforme o caso, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, além de caracterizar improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III).

5) A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Marechal Deodoro para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo que segue assinado, por mim que o digitei Wagner Barros _____ e pelas partes abaixo elencadas, bem como pelas que firmarem termo de adesão ao presente instrumento.

Marechal Deodoro, 14 de fevereiro de 2019.


Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Representante da 1ª Promotoria de Justiça


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito


Representante
Leonam Pinheiro Rodrigues
17º DP da Polícia Civil de Alagoas


Eliezer Roosevelt Mendonça Lisboa
5ª Cia da Polícia Militar de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

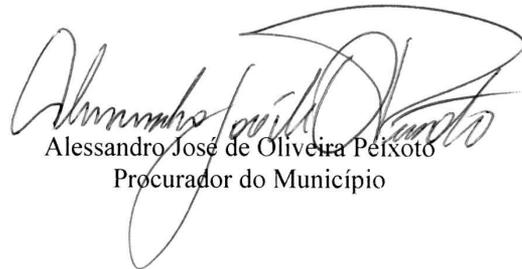

 Matheus Gonzalez
 Secretário Municipal de Meio Ambiente


 Allisson Diego de Lima Santos
 Secretário Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico


 Guilherme Casado Breda
 Superintendência Mun. de Transportes e Trânsito


 Joao Paulo Silva Lima
 Presidente do Conselho Tutelar

Jailson Maia Romeiro
 Agente de Proteção de Menores


 Alessandro José de Oliveira Peixoto
 Procurador do Município

Representação: _____ Representação: _____

Nome: _____ Nome: _____



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

Representação: _____ Representação: _____

Nome: _____ Nome: _____

